



Homologado na 470ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
30/09/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária

Portaria Coren-RS n.º 430/2022

PARECER TÉCNICO n.º 34/2022

Protocolo Assistencial de Enfermagem em Saúde da Mulher:
Rastreamento de Câncer de Colo de Útero,
Vulvovaginites e Infecções Sexualmente
Transmissíveis do município de Guaíba – RS

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do protocolo de Enfermagem na atenção em Saúde da Mulher: Rastreamento de Câncer de Colo de Útero, Vulvovaginites e Infecções Sexualmente Transmissíveis do município de Guaíba – RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Corrigir a escrita do termo “óstio eterno” para “óstio externo” na segunda figura do item 6.4 Exame especular normal.



Homologado na 470ª Reunião
Ordinária do Plenário, em
30/09/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto e mediante a adequação da consideração acima apontada, a Comissão é favorável à utilização do Protocolo no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2022.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF

Tainá Nicola
COREN-RS 218.641 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF

Carlice Maria Scherer
COREN-RS 100.967 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF